



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 95/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que *Dispõe sobre a denominação de “Paulo Roberto Pinheiro Camargo” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao projeto, **com ressalva**

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos a matéria, está condizente com o previsto na Lei Orgânica, em seu art. 33, inciso XII, sendo de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal a denominação de próprios públicos e suas **alterações**.

Observamos, ainda, que a proposição **está acompanhada de documento de efetiva localização, justificativa biográfica e comprovação de óbito** nos termos do Art. 94, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No entanto, ainda está em trâmite, sob deliberação de **Veto, o PL nº 234/2024** com o mesmo teor que, caso não seja acolhido, gerará uma nova lei, o que tornaria este PL ilegal por contrariar o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, que veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, a não ser que a lei posterior se destine a revogar, complementar ou alterar a lei anterior, básica, sempre de forma expressa e específica. Assim, esta proposição, agora em análise, somente será legal com a não aprovação do Veto.

No demais, **um segundo projeto de Lei, com o mesmo teor, o de nº 310/2024,** também de autoria do Executivo, ainda está em trâmite nesta Casa de Leis, fato que ocasiona que **mesmo que o Veto nº 16/2024 seja acolhido, ainda remanescerá o 310/2024 que implicará no apensamento a ele deste PL** nos termos do Art. 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis

Desse modo, **desde que o Veto nº 16/2024 seja acolhido** – motivo pelo qual necessário suspender a tramitação deste PL até que aquele seja apreciado - **nada a opor ao PL, observada também a ressalva da necessidade do apensamento ao PL nº 310/2024,** ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** nos termos do art. 162 do RIC.

S/C., 11 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370034003500310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003500310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2025 15:31

Checksum: **53393DB02DFE700543B48A635836CF5FEC5B28A0A04CDA7668FA0E197D9C7C46**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/02/2025 15:39

Checksum: **C783195BA8079B45CCBA4811978420BF785B59F22C248A3DB1A4B78C2C6CE3F6**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2025 16:16

Checksum: **9A9410D72DFEA04F9806C5B3B89F1402F0F13EC03E0920B62C6A95D8F7934A12**

